



## Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

### **D E C R E T O Nº. 2.153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE ITOBI, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19.**

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Estaduais 65.061/2020; 65.140/2020 e demais regramentos inerentes ao retorno gradual das atividades educacionais presenciais, em especial o contido na Resolução SEDUC, de 31/08/2020;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da sociedade e do Poder Público a garantia, com absoluta prioridade, dos direitos à vida e à saúde das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, ao contrário dos demais setores, as atividades educacionais são obrigatórias e o retorno da forma presencial significará a circulação de 14,48% da população de Itobi, gerando significativo fluxo de pessoas e prejudicando o isolamento social comprovadamente necessário para a contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante da implantação dos protocolos básicos de segurança sanitária contra o novo Coronavírus (máscaras, distanciamento e medidas de higiene), os mesmo se mostram insuficientes para a proteção dos estudantes e profissionais da educação, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** que, as crianças e adolescentes não possuem discernimento formado para precaução e tomada de todos os cuidados e restrições necessárias para a não contaminação pelo Coronavírus, sendo que podem ainda servir como vetores para contaminação de seus familiares e trabalhadores da área da educação;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse locais, possuindo autonomia para tomar medidas mais restritivas do que àquelas dispostas no



## Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

*Plano São Paulo acerca da contenção da pandemia, tendo o Governo do Estado delegado a decisão de abertura ou manutenção das atividades educacionais aos Municípios;*

**CONSIDERANDO**, por fim, que os estudantes estão recebendo conteúdo didático de forma virtual e/ou impresso e são devidamente acompanhados pelos educadores, com relação à participação, inclusive com relação à presença e entrega de atividades;

**ANTONIO ELIAS FILHO**, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa, no Município de Itobi, toda e qualquer atividade educacional de forma presencial até o final do ano letivo de 2020, nas escolas municipais, estaduais e particulares.

**Art. 2º** - As unidades educacionais deverão manter as atividades virtuais e/ou impressas para os alunos de forma a minimizar o prejuízo pedagógico aos estudantes.

**Art. 3º** - As unidades de primeira infância continuarão mantendo contato com as famílias, estabelecendo semanalmente a manutenção dos vínculos das crianças por meio das redes sociais.

**Art. 4º** - AS unidades educacionais e organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, continuar formalizando denúncia ao Conselho Tutelar da cidade caso verifiquem negligência dos responsáveis ao direito à educação das crianças e adolescentes, especialmente diante da atual situação.

**Art. 5º** - O funcionamento das unidades educacionais municipais será organizado em Portaria própria, em conformidade com ditames fornecidos pela Diretoria Municipal de Educação.



## Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final do ano letivo de 2020

ITOBI (SP), 22 de Setembro de 2020.

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**